



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3833 DE 12 DE JULHO DE 1988

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



1590
0951
109187
1988
B

DECRETO Nº 3833 DE 12 DE JULHO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da razão comum e dos quantitativos das razões operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 02 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 1988, 100ª da República.

JERONIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
 =====
 PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM
 =====

F I X O		V A R I Á V E L				E T A P A		
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I	TIPOS II e III	TIPO IV	
(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(A)	(G)	(H)	
3 a/4	a/4	B/2		3 B/4	B + C	B + D B + E	B + F	
490,21	163,40	245,11		367,66	653,61	735,32	857,87	

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO
 =====
 QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS
 =====

T I P O	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	VALOR
Complemento Escolar	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados PM	196,08
Complemento Hospitalar	- Doente sob regime hospitalar	65,36
Complemento Regional	- Organizações Policiais-Militares - Órgãos de Apoio Logístico	98,04
Quantitativo das Rações Operacionais	- Organização Policial-Militar	13,07